



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2960/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Abril de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</p> <p>DESEMBARGADOR JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO VICE-PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADORA MERY BUCKER CAMINHA CORREGEDORA</p> <p>DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO VICE-CORREGEDOR</p>	<p>Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010</p> <p>Telefone(s) : 2380-6150</p>
---	---

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**Ato**

**Atos Conjuntos Presidência/Corregedoria**

**ATO CONJUNTO Nº 6/2020**

ATO CONJUNTO Nº 6/2020

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a adoção de meios telemáticos para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, CEJUSC, Turmas e Seções Especializadas, em caráter excepcional e em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus COVID 19.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as necessidades extraordinárias derivadas do atual cenário mundial, decorrentes da situação de pandemia assim declarada pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho - TST, bem como os termos do Ato Nº 11/2020 do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho os quais, dentre outras providências, tratam dos prazos processuais e da realização de audiências a partir de 04 de maio de 2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo coronavírus exigirá a prorrogação das medidas de isolamento social, o que, conseqüentemente, impedirá a imediata retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, o que pressupõe, igualmente, a retomada da realização de audiências e sessões de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º; 937, § 4º) sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive, se necessária, a oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponibilizados por este Tribunal permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática virtual de atos necessários à tramitação processual;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 61/2020 do CNJ e dos Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nºs 159/2020 e 170/2020, ambos do TST, que, respectivamente, instituíram a Plataforma Emergencial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito do Poder Judiciário, no período de isolamento social decorrente da pandemia Covid-19, a realização de sessões de julgamento telepresencial e restabeleceu os prazos processuais no âmbito do TST;

CONSIDERANDO que no contexto de excepcionalidade do período que vivemos impõe-se, no âmbito deste Tribunal, a definição de procedimentos que garantam segurança, efetividade e afastem qualquer tipo de nulidade;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas pelas equipes deste Tribunal e as tratativas já iniciadas e de conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro – OAB/RJ, do Ministério Público do Trabalho – PRT 1 e das associações de magistrados;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de medidas emergenciais de caráter temporário, realizadas com fulcro no Novo Código de Processo Civil e nas normas expedidas pelos Conselhos e Órgãos Superiores, e que visam apenas a alteração do meio para a prática de determinados atos processuais, não exige a alteração do Regimento Interno deste Tribunal, que segue sendo observado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação CSJT-GVP n. 01/2020, que estabelece a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT n. 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e estabelece o incentivo de ações que promovam a autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da conciliação e da mediação, em conduta alinhada com a política nacional estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a competência reservada ao Presidente e à Corregedora Regional, nos termos dos arts. 25 e 28, respectivamente, do Regimento Interno deste TRT 1,

#### RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 4 de maio de 2020, as Varas do Trabalho, as Turmas, as Seções Especializadas e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e 2º graus, deste Tribunal poderão adotar os meios virtuais e telepresenciais definidos neste Ato para a realização de audiências e sessões de julgamento.

§1º A adoção e utilização das ferramentas telemáticas, para a realização de audiências e sessões de julgamento observarão os princípios do devido processo legal, da duração razoável do processo e o do contraditório e ampla defesa.

§2º Durante o período do regime diferenciado de trabalho, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com o Tribunal Superior do Trabalho e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em decorrência da crise do Coronavírus COVID 19, as sessões presenciais a que se refere à Resolução Administrativa nº 7/2020 deste Tribunal Regional serão feitas, preferencialmente, por meio telepresencial de videoconferência.

Art. 2º As sessões e audiências telepresenciais serão realizadas, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 e disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

§1º Ao final de cada videoconferência deverá ser promovido o registro dos atos praticados em ata, pelo sistema AUD, bem como da forma de acesso à gravação, se houver.

§2º Os registros dos processos submetidos às sessões de julgamento telepresenciais e virtuais deverão ser realizados por meio hábil a permitir a captura de dados pelo sistema e-gestão.

§3º A ata de audiência e o registro da videoconferência deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual.

Art. 3º As audiências e sessões telepresenciais serão armazenadas por meio de gravação no sistema PJe-Mídias.

§1º Faculta-se às Turmas, às Seções Especializadas e aos CEJUSCs de 1º e 2º graus a exclusão das gravações, transcorridos 20 (vinte) dias úteis da data de realização da sessão telepresencial.

§2º As Varas do Trabalho poderão excluir as gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos de partes ou testemunhas, no prazo do § 1º, supra, e sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

Art. 4º As sessões de julgamento e audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§1º As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares, sendo necessária apenas a indicação preferencialmente de um e-mail, ou de telefone móvel, para o encaminhamento do convite para acessar a sala de videoconferência, sem a necessidade de qualquer cadastramento junto ao Conselho Nacional de Justiça.

§2º Os advogados deverão manter o e-mail a que será destinado o convite atualizado em seu cadastro no PJe.

§3º Para garantir a publicidade, as audiências e sessões de julgamento telepresenciais poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como “espectador” solicitado por e-mail, até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da sessão, para a respectiva Secretaria, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento.

#### I - DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 5º A partir de 04 de maio e até ulterior deliberação, as audiências poderão ser realizadas por videoconferência nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, observadas as disposições do art. 2º desta norma.

§1º As Varas do Trabalho criarão uma sala de audiências para videoconferência, designando horário de realização por processo, cadastrando os participantes, após a prévia intimação às partes para que forneçam e-mail ou telefone móvel, se acaso não existente nos autos.

§2º O encaminhamento do e-mail convite para a audiência não dispensa a intimação respectiva, na qual deverão constar todas as informações enviadas pelo e-mail convite: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).

§3º A adesão à realização da audiência mediante videoconferência será facultativa para as unidades judiciárias de 1º grau, advogados e partes, devendo estes informar nos autos o seu e-mail e telefone móvel, encaminhando o requerimento para o e-mail institucional da unidade judiciária, conforme listagem que consta da página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

§4º Quando intimadas acerca da realização da audiência virtual, os patronos e parte que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão, que será submetido à análise prévia do magistrado responsável pela condução da audiência, que decidirá quanto à pertinência da recusa.

Art. 6º A utilização da videoconferência, como ferramenta para a realização das audiências, deverá ser feita de forma paulatina, recomendando-se aos magistrados que selecionem os processos, adotando, a princípio, a prática do ato naqueles em que há manifesta intenção de acordo ou que não dependam da produção de provas, em especial os que digam respeito a verbas rescisórias.

§1º As audiências serão retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

I – a partir de 4 de maio de 2020, as audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como as audiências de conciliação, em qualquer fase processual, com pedido das partes ou a critério do juiz;

II – a partir de 11 de maio de 2020, as audiências dos processos com tramitação preferencial, na forma da lei;

III – a partir de 18 de maio de 2020, as audiências iniciais; e,

IV – a partir de 25 de maio de 2020, as audiências unânimes de instrução.

§2º As Varas do Trabalho observarão o previsto nos artigos 6º e 7º do Ato CGJT nº 11/2020.

Art. 7º O Magistrado indicará servidor(es) da Vara do Trabalho, preferencialmente o(s) secretário(s) de audiências, que será responsável por organizar e administrar a sala de audiência virtual.

## II - DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO NAS TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 8º A partir de 4 de maio e até ulterior deliberação, as sessões de julgamento das Turmas e Seções Especializadas serão virtuais e, quando necessário, telepresenciais com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, observadas as disposições do art. 2º desta norma.

§1º Sessão virtual é aquela designada em período preestabelecido e com a presença dos integrantes do órgão colegiado e do representante do Ministério Público do Trabalho, sem a presença de partes e advogados.

§2º Sessão telepresencial é aquela realizada mediante videoconferência, com a presença dos advogados que farão a sustentação oral e, se for o caso, do “espectador” admitido na forma do §2º, do art. 4º, deste Ato Conjunto.

Art. 9º As sessões de julgamento virtuais e telepresenciais serão realizadas com a garantia de acesso remoto aos Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão colegiado, bem como ao representante do Ministério Público do Trabalho.

§1º A duração da sessão, observado o quantitativo de processos em pauta, será estabelecida pelo Colegiado, devendo ser, no mínimo, de 5 (dias) úteis.

§2º A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão totalmente virtual deverá constar, expressamente, na pauta que será publicada nos moldes atualmente estabelecidos.

§3º Para que o julgamento possa ocorrer, em sessão virtual, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta, inclusive aqueles usualmente apresentados em mesa.

§4º O pedido de vista regimental transfere o julgamento para a sessão virtual subsequente, com idêntica composição.

Art. 10. Não serão incluídos em sessão virtual os processos em que o Relator ou o representante do Ministério Público do Trabalho, expressamente, solicitar sua inclusão em pauta telepresencial, nem os das seguintes classes:

I - Dissídios Coletivos (DC)

II - Dissídios Coletivos de Greve (DCG)

III - Ações Anulatórias de Cláusulas Convencionais (AACC)

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será remetido à Secretaria para que seja colocado em sessão telepresencial.

Art. 11. Também não serão incluídos em sessão virtual aqueles processos em que o Ministério Público do Trabalho figurar como órgão agente, excetuados os julgamentos em que não haja previsão de sustentação oral e aqueles em que o membro que oficiar no feito expressamente requeira a inclusão em sessão virtual.

Art. 12. Os integrantes do Colegiado se manifestarão até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento no PJe das opções de voto de votos convergentes, divergentes, parcialmente divergentes, anotações, destaque, pedido de vista ou solicitação de pauta presencial.

§1ª Considerar-se-á convergente com o posicionamento do Relator o magistrado que não proferir seu voto no prazo designado para a sessão virtual, salvo impossibilidade devidamente justificada, hipótese em que o processo será retirado de pauta.

§2º Finda a sessão de julgamento virtual, a proclamação do resultado observará os critérios vigentes para as sessões presenciais, sendo os casos omissos submetidos à apreciação do Presidente do Colegiado.

Art. 13. Os processos serão excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão telepresencial na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - pedido de qualquer dos Magistrados integrantes do Colegiado ou do representante do Ministério Público do Trabalho até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual, preservados os votos já proferidos, que poderão, entretanto, ser alterados por ocasião do julgamento presencial;

II - inscrição para sustentação oral por qualquer dos patronos das partes, quando cabível, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual.

III - Procuradores de entes públicos que, por não possuírem OAB válida, estejam impossibilitados de pedir preferência pelo portal do TRT e o façam por petição nos autos, no mesmo prazo do inciso II.

§1º A simples objeção da parte à realização do julgamento virtual e pedido de inclusão em sessão telepresencial ou presencial será submetida ao deferimento pelo Relator, excetuada a hipótese do inciso II.

§2º O patrono receberá o convite para a participação na videoconferência no e-mail cadastrado no PJe, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 4º, supra.

Art. 14. Os processos excluídos da sessão virtual serão adiados para a sessão telepresencial subsequente, salvo a impossibilidade de comparecimento do Relator ou do Magistrado que solicitou a retirada do processo da sessão virtual.

§1º A data da sessão telepresencial, para os processos eventualmente retirados da sessão virtual, pode ser definida antecipadamente pelo Colegiado, para que, por ocasião da publicação da pauta virtual, os interessados fiquem previamente cientes.

§2º O órgão julgador de 2º grau poderá criar uma única sala de videoconferência para a realização da sessão telepresencial de todos os processos adiados de várias sessões virtuais, observadas as disposições do art. 13.

Art. 15. A Secretaria do órgão judicante publicará a pauta virtual no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do julgamento, fazendo constar a data e horário de início e encerramento da sessão virtual.

Parágrafo único: Entes públicos poderão ser notificados via sistema, por meio da ferramenta “Comunicação e Expedientes”, presente nos detalhes do processo.

Art. 16. Não serão julgados os processos em que:

I - haja pedido de vista regimental.

II - haja qualquer fato que comprometa o quórum de julgamento, tais como, impedimentos, suspeições ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer magistrado participante da sessão, inclusive do relator.

Art. 17. Encerrada a sessão virtual, a Secretaria do órgão judicante registrará no PJe o resultado do julgamento, inserindo no processo, em 48 horas, a certidão de julgamento.

### III - DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSC), EM 1º E 2º GRAUS

Art. 18. Os CEJUSCs vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC - do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região permanecem em atuação e à disposição das partes e advogados para realização de pautas de audiências virtuais.

Parágrafo único. Os CEJUSCs de 1º e 2º graus deverão proceder à intimação do Ministério Público do Trabalho sempre que a tentativa de conciliação estiver relacionada a conflitos coletivos, para que se faça a análise da eventual intervenção do Parquet como custos legis.

Art. 19. Os pedidos de realização de audiências deverão ser formulados pelos interessados por meio de e-mails direcionados aos endereços eletrônicos dos CEJUSCs, assinalando-se, no campo “assunto”, que se trata de “pedido de audiência virtual”.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos determinados nos artigos 5º, 7º e 15 deste Ato Conjunto, observadas as peculiaridades e normas específicas que regulamentam a atuação e a competência dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, no âmbito deste TRT 1.

Parágrafo único. As pautas das audiências telepresenciais dos CEJUSCs serão encaminhadas ao Ministério Público, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

### IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS DE TURMA E DE AUDIÊNCIA

Art. 21. As Secretarias das Varas, dos CEJUSCs, das Turmas e das Seções Especializadas, observadas as novas condições tecnológicas ora definidas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação processual quanto à intimação das partes e do Ministério Público, publicidade dos atos processuais, elaboração de certidões e atas de sessão de julgamento, publicação de acórdãos e registro da movimentação processual, observadas as regras definidas no e-Gestão.

Parágrafo único. Fica mantida a organização da pauta no Processo Judicial Eletrônico em todos os Órgãos Julgadores, com a adequação do intervalo fixado à observância do tempo médio de duração das videoconferências.

Art. 22. Compete àquele(s) indicado(s) pelo Magistrado como responsável para organizar as salas telepresenciais, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências e sessões de julgamento:

I - autorizar o ingresso na sala de videoconferência onde será realizada a sessão de julgamento ou audiência, de todos os Magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e Servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão judicante;

II - coordenar a participação das partes e de seus advogados na audiência ou sessão de julgamento, gerenciando o funcionamento do microfone de todos os presentes.

III- admitir e coordenar a presença do “espectador” autorizado a assistir ao ato processual, na forma do §3º, do art.4º, deste Ato Conjunto.

§1º Os magistrados e servidores das unidades judiciárias, de 1º e 2º graus, interessadas na utilização da plataforma fornecida pelo CNJ, deverão efetivar o cadastramento por meio do formulário que se encontra no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/formularios/plataforma-videoconferencia/>.

§2º. Vídeos e tutoriais serão disponibilizados na página deste Tribunal para os trabalhos.

Art. 23. No horário designado para o início da audiência ou sessão, o Secretário confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Magistrado responsável pela condução do procedimento que declarará aberta a audiência ou sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.

Parágrafo único. Eventuais atrasos para o início da audiência ou sessão de julgamento telepresencial serão informados na sala criada, devendo as partes e seus advogados ficar atentos ao seu início.

#### V - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 24. Para a realização dos atos das audiências e sessões telepresenciais, fica dispensado o uso de vestes talares, mas recomenda-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Art. 25. A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento é exclusiva do advogado e da parte.

§1º Nas sessões de julgamento no 2º grau pautadas com processos adiados, na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, o julgamento do processo poderá ser interrompido, com novo pregão ao final da pauta estabelecida para a data, restituindo-se integralmente o prazo legal para sustentação oral.

§2º Nas audiências no 1º grau, eventual indisponibilidade tecnológica reportada pela parte ou advogado será objeto de análise pelo Magistrado que conduz a audiência, considerando todas as formas de acesso existentes na plataforma adotada.

Art. 26. As disposições desta norma não se aplicam à tramitação dos processos físicos remanescentes, que permanecerão com a tramitação suspensa até que convertidos para o PJe.

Art. 27. O Presidente do Tribunal e a Corregedora, no âmbito de suas atribuições, decidirão sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Os casos omissos, cujos atos sejam meramente ordinatórios, serão resolvidos pelos Magistrados de 1º grau, pelos Coordenadores dos CEJUSCs de 1º e de 2º grau, pelos Presidentes das Turmas e demais órgãos fracionários.

Art. 28. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

(Documento assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)  
MERY BUCKER CAMINHA  
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional  
do Trabalho da Primeira Região

### **ATO CONJUNTO Nº 2/2020\* (Republicação)**

ATO CONJUNTO Nº 2/2020\*  
(REPUBLICAÇÃO)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

O PRESIDENTE e a CORREGEDORADO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho recebe, diariamente, expressivo número de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados públicos e privados e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organizações Pan-Americana de Saúde – OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades a distância;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 2, de 12 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as peculiaridades das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato Conjunto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem aplicadas em todas as unidades no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as audiências e correições no 1º grau de jurisdição, as audiências de conciliação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC, as sessões de julgamento das Turmas e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II – SEDI I e SEDI II, inclusive as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020. (Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§1º Recomenda-se aos Presidentes de Turmas e de Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que promovam a adequação das pautas conforme as necessidades do respectivo órgão fracionário.

§2º Os magistrados de 1º grau e desembargadores do Trabalho deverão cumprir notadamente o disposto no inciso II, do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 001/2020, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

§3º As unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus atenderão, no que couber, os termos das Resoluções CNJ Nº 313/2020, de 19 de março de 2020, e Nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 001/2020, de 19 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 002/2020, de 19 de março de 2020, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, todos da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. (Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§4º O disposto no caput deste artigo não obsta a realização de audiências em casos que os magistrados repute urgentes e necessários à preservação de direito, devendo ser dada preferência à realização do ato por meios virtuais, sempre que possível. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

§5º Fica suspenso o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC e pelas Divisões de Apoio às Varas do Trabalho, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, o qual será feito, preferencialmente, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br e, nos casos urgentes, por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602, no horário do expediente. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§6º O atendimento pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal ocorrerá no horário das 9h30min às 15h30min e dar-se-á, preferencialmente, pelos e-mails disponibilizados em área própria do portal do Tribunal e, em caso de urgência, pelos telefones disponibilizados no mesmo local. (Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 3º Os prazos processuais no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020. (Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (artigo 221 do Código de Processo Civil). (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§2º Continuam suspensos, durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (artigo 313, VI, do Código de Processo Civil). (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§3º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§4º Recomenda-se aos Magistrados de primeiro grau que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico e pelo e-Carta sempre que possível, reservando aos Oficiais de Justiça a execução dos mandados reputados urgentes. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§5º Excepcionalmente, no período a que se refere o caput, as unidades judiciárias poderão utilizar preferencialmente e-Carta para outras finalidades além daquelas relacionadas às audiências, observando sempre as regras de utilização e modelos criados especialmente para a presente situação. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§6º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2/2009, não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juízes Titulares das Varas Únicas. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§7º Durante o prazo a que se refere este Ato Conjunto, ficam suspensas as diligências dos Oficiais de Justiça Arrecadadores. Os executados que possuem arrecadações em curso não ficam desobrigados de efetuarem o recolhimento dos valores, devendo, para tanto, efetuarem os depósitos em guia de depósito judicial trabalhista e encaminhar as cópias das guias para o e-mail dicaaj@trt1.jus.br a fim de que sejam realizados os controles internos e posterior encaminhamento para as Varas do Trabalho. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§8º As unidades de 1º grau deverão priorizar a liberação de numerário em processos aptos para tanto, cabendo aos magistrados avaliar a possibilidade de deferimento de liberação de valores incontroversos, inclusive com a devida triagem, pelas unidades judiciárias, das petições pendentes de apreciação que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, advogados e auxiliares da justiça. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§9º Recomenda-se aos magistrados que, excepcionalmente e em razão do fechamento das agências bancárias, sempre que houver indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono nos autos, as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§10. Poderá ser feita homologação de acordo por simples petição, com as cautelas necessárias e observados os termos da procuração que consta nos autos, dando-se preferência ao depósito direto na conta do credor e/ou seu patrono. (Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

§11. Recomenda-se aos magistrados e servidores das unidades judiciárias de 1º grau e aos Juízes Auxiliares da Execução e do Precatório a priorização do pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor, bem como a expedição de alvarás para liberação de valores ou

transferência de crédito ao beneficiário ou seu patrono, saques dos depósitos do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego.(Parágrafo alteradopelo Ato Conjunto N° 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

Art. 3º - A. Ficam suspensos o peticionamento por e-doc, o recebimento e a expedição de malotes pelos Correios, até ulterior determinação.(Artigo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

Art. 5º Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

Art. 6º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavradio, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, devendo ser cancelados os eventos já designados.(Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

Art. 7º Ficam suspensos os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020.(Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

Art. 8º Os servidores que chegarem, comprovadamente, das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, não deverão retornar ao trabalho sem prévio contato com a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico.(Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Parágrafo único. Os magistrados que chegarem das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, deverão, na data de seu retorno, comunicar e comprovar imediatamente o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências necessárias.(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 9º As chefias imediatas deverão autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho a distância pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, após a consulta à Coordenadoria de Saúde determinada no artigo 8º deste Ato.(Artigo revogado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 10. Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.(Artigo revogado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 11. A divulgação e atualização das localidades em que o risco de contágio pelo COVID 19 se apresenta será feita pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e divulgada em sua própria página setorial, bem como nas notícias publicadas na página inicial na Intranet deste Tribunal.(Artigo revogado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Ato N° 30/2019 deste Tribunal, ficam as chefias autorizadas, excepcionalmente, a registrar horas crédito para efeito do fechamento do ponto eletrônico dos servidores que vierem a realizar trabalho a distância na situação prevista no artigo 8º deste Ato.(Artigo revogado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Parágrafo único. Poderá alternativamente ser autorizado pelos gestores o registro manual no sistema de ponto eletrônico dos servidores, a ser realizado por ocasião de seu retorno às suas atividades normais nas dependências do Tribunal.(Parágrafo revogado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 13. Durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância, a contar de 17 de março de 2020:(Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020)

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; e

IV -magistrados e servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (catorze) dias posteriores ao retorno.

Parágrafo único.Havendo necessidade de comparecimento à unidade judiciária dos magistrados que se enquadram no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá contatar a CorregedoriaRegional a fim de ser designado Juiz Substituto.(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 14. O trabalho a distância autorizado em caráter excepcional e temporário por este Ato Conjunto não se confunde nem possui os requisitos do teletrabalho regulamentado pelo Ato Nº 31/2019, da Presidência.

Parágrafo único. Ressalvados os serviços considerados essenciais, na forma do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação por produtividade, de forma a ser definida em ato próprio a ser oportunamente regulamentado, e terão as horas referentes aos dias de afastamento lançadas pela chefia como horas trabalhadas.(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 15. Os magistrados e servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente do Tribunal, ou pedir orientação, nos mesmos termos do artigo 8º deste Ato Conjunto, à Coordenadoria de Saúde, que analisará a possibilidade de concessão de licença para tratamento da saúde, de acordo com o regramento do Ato Nº 102/2008, da Presidência.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão tomar as medidas necessárias junto às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e em reportar imediatamente a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Compete aos gestores e fiscais dos contratos de limpeza e conservação determinar e acompanhar a intensificação da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, sobretudo dos locais onde ocorram audiências ou sessões, ou acesso ao público externo, cabendo à Coordenadoria de Saúde detalhar orientações específicas acerca da referida higienização para os fiscais.

Art. 17. A Coordenadoria de Saúde está expressamente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentem febre ou sintomas respiratórios dentro das dependências do Tribunal, devendo comunicar à Administração do Tribunal quaisquer eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa à qual está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde deverá manter as campanhas de conscientização e esclarecimento acerca dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 19. Fica suspenso temporariamente o recadastramento dos servidores e dos magistrados aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Posteriormente nova data será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. A Ordem dos Advogados do Brasil, Secções do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Associação de Magistrados e de Advogados podem, caso entendam conveniente, indicar representantes para acompanhamento das medidas instituídas neste Ato Conjunto, encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 21.A Administração do Tribunal acompanhará a evolução da pandemia do COVID-19, para análise de outras medidas que se façam necessárias.

Art. 22. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

Art. 23. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional deverão manter plantão administrativo, presencial ou remoto, visando à apreciação de casos urgentes.

Art. 24. Diante da restrição de circulação, os advogados que necessitarem do plantão judiciário, regulamentado pelo Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, deverão obter o telefone da Vara ou Gabinete plantonista diretamente na relação de contatos alternativos publicadas no portal do TRT, ficando desativado temporariamente o número originariamente destinado para este fim.(Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, os gabinetes de Desembargadores do Trabalho e as Varas do Trabalho prestarão atendimento por e-mail e por telefone aos jurisdicionados, ficando mantido o plantão judiciário nos horários e dias previstos no Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e Corregedoria Regional.

Art. 25 - A. A continuidade da prestação jurisdicional nas unidades de 1º grau será regulada por norma a ser editada pela Corregedoria Regional. (Artigo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 25 - B. As questões urgentes relativas a processos físicos deverão ser encaminhadas ao e-mail sae@trt1.jus.br, no que concerne aos Planos Especiais de Execução e aos acordos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, e aos e-mails das respectivas unidades judiciárias, onde o magistrado de primeiro grau, após analisar a oportunidade e conveniência, decidirá, conforme o caso. (Artigo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 25 - C. Os gestores assumirão total responsabilidade para que as suspensões, interrupções ou alterações de férias não prejudiquem o funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, quando o atendimento do Tribunal voltar à normalidade. (Artigo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

§1º Os Desembargadores do Trabalho e Juízes Convocados permanecerão requerendo a suspensão, interrupção ou alteração de férias, de modo que não possam, no futuro, comprometer o quorum de julgamento de quaisquer dos órgãos judicantes e a boa prestação jurisdicional, encaminhando o pedido ao e-mail presidencia@trt1.jus.br. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

§2º Os Juízes de Primeiro Grau permanecerão requerendo a suspensão, interrupção ou alteração de férias, de modo que não possam, no futuro, comprometer o funcionamento da unidade judiciária e a boa prestação jurisdicional, com o encaminhamento do pedido ao e-mail corregedoria@trt1.jus.br. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

§3º Os pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias deverão ser solicitados pelos chefes imediatos dos servidores e encaminhados ao e-mail dcope@trt1.jus.br, enquanto perdurar o período de suspensão do trabalho presencial nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. (Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 26. Ficam revogados os Atos Nº 31/2020, de 13 de março de 2020, da Presidência, e Nº 1/2020, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Regional, a partir da publicação do presente Ato Conjunto, bem como todas as portarias e comunicados expedidos pelas Varas do Trabalho quanto à suspensão de audiências e de expediente, as quais serão editadas exclusivamente pela Administração do Tribunal. (Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 26 - A. Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis com o presente Ato conjunto. (Artigo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020)

Art. 27. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

(Documento assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)  
MERY BUCKER CAMINHA  
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional  
do Trabalho da Primeira Região

\*Republicado em razão da determinação contida no artigo 6º do Ato Conjunto Nº 5/2020, de 27 de abril de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 27 de abril de 2020.

**ATO CONJUNTO Nº 5/2020**

ATO CONJUNTO Nº 5/2020

Altera o Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O **PRESIDENTE** e a **CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Tribunal estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 16 de março de 2020, alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, de 24 de março de 2020 (D.E.J.T. – 27.03.2020);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução Nº 314, de 20 de abril de 2020, prorrogou para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução Nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial do Trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as audiências e correições no 1º grau de jurisdição, as audiências de conciliação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC, as sessões de julgamento das Turmas e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II – SEDI I e SEDI II, inclusive as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020.

§1º .....

§2º .....

§3º As unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus atenderão, no que couber, os termos das Resoluções CNJ Nº 313/2020, de 19 de março de 2020, e Nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº001/2020, de 19 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº002/2020, de 19 de março de 2020, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, todos da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

§4º .....

§5º Fica suspenso o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC e pelas Divisões de Apoio às Varas do Trabalho, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, o qual será feito, preferencialmente, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br e, nos casos urgentes, por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602, no horário do expediente.

§6º .....” (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 3º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os prazos processuais no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020.

§1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (artigo 221 do Código de Processo Civil).

§2º Continuam suspensos, durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (artigo 313, VI, do Código de Processo Civil).

§3º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais.

§4º Recomenda-se aos Magistrados de primeiro grau que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico e pelo e-Carta sempre que possível, reservando aos Oficiais de Justiça a execução dos mandados reputados urgentes.

§5º Excepcionalmente, durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, as unidades judiciárias poderão utilizar preferencialmente e-Carta para outras finalidades além daquelas relacionadas às audiências, observando sempre as regras de utilização e modelos criados especialmente para a presente situação.

§6º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2/2009, não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juízes Titulares das Varas Únicas.

§7º Durante o prazo a que se refere este Ato Conjunto, ficam suspensas as diligências dos Oficiais de Justiça Arrecadadores. Os executados que possuem arrecadações em curso não ficam desobrigados de efetuarem o recolhimento dos valores, devendo, para tanto, efetuarem os depósitos em guia de depósito judicial trabalhista e encaminhar as cópias das guias para o e-mail dicaaj@trt1.jus.br a fim de que sejam realizados os controles internos e posterior encaminhamento para as Varas do Trabalho.

§8º As unidades de 1º grau deverão priorizar a liberação de numerário em processos aptos para tanto, cabendo aos magistrados avaliar a possibilidade de deferimento de liberação de valores incontroversos, inclusive com a devida triagem, pelas unidades judiciárias, das petições pendentes de apreciação que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, advogados e auxiliares da justiça.

§9º Recomenda-se aos magistrados que, excepcionalmente e em razão do fechamento das agências bancárias, sempre que houver indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono nos autos, as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

§10. Poderá ser feita homologação de acordo por simples petição, com as cautelas necessárias e observados os termos da procuração que consta nos autos, dando-se preferência ao depósito direto na conta do credor e/ou seu patrono.

§11. Recomenda-se aos magistrados e servidores das unidades judiciárias de 1º grau e aos Juízes Auxiliares da Execução e do Precatório a priorização do pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor, bem como a expedição de alvarás para liberação de valores ou transferência de crédito ao beneficiário ou seu patrono, saques dos depósitos do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego." (NR)

Art. 3º Alterar o artigo 6º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavradio, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, devendo ser cancelados os eventos já designados." (NR)

Art. 4º Alterar o artigo 7º do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam suspensos os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020." (NR)

Art. 5º Alterar o artigo 13 do Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância, a contar de 17 de março de 2020:

I – .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único. ....”(NR)

Art. 6º Republique-se o Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, consolidando a alteração introduzida pelo presente Ato Conjunto.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra imediatamente em vigor e seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

(Documento assinado digitalmente)  
 JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
 Desembargador Presidente do Tribunal  
 Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)  
 MERY BUCKER CAMINHA  
 Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional  
 do Trabalho da Primeira Região

## **CORREGEDORIA REGIONAL**

### **Portaria**

### **Portaria da Corregedoria**

### **Portaria nº 133-SCR/2020**

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, MERY BUCKER CAMINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Ato nº 5.629-P/93, publicado no D.O. de 07 de dezembro de 1993, Parte III, c/c o Ato nº 1.345/97, publicado no D.O. de 18 de junho de 1997, Parte III.,

RESOLVE designar os Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo relacionados, para atuar no exercício da titularidade ou no auxílio das Varas do Trabalho, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020:

JUIZ - Vara do Trabalho

Admar Lino da Silva – férias  
 Adriana Leandro de Sousa Freitas – exercício da titularidade: 2ª VT/RJ  
 Adriana Meireles Melonio – férias  
 Alexsandro de Oliveira Valerio – volante  
 Amanda Diniz Silveira – licença maternidade até 22.05.2020; após, férias de 25/05 a 23/06/2020  
 Ana Larissa Lopes Caraciki – volante  
 Ana Paula Almeida Ferreira – exercício da titularidade: 48ª VT/RJ  
 Ana Regina Figueroa Ferreira de Barros – volante  
 Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins – férias  
 André Luiz Serrão Tavares – férias  
 Andrea Galvão Rocha Detoni – volante  
 Andressa Campana Tedesco Valentim – volante  
 Anelisa Marcos de Medeiros – volante  
 Anne Schwanz Sparremberger – volante  
 Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito – volante  
 Bianca da Rocha Dalla Vedova – exercício da titularidade: 1ª VT/Duque de Caxias  
 Bruna Pellegrino Barbosa da Silva – férias  
 Bruno Andrade de Macedo – férias  
 Bruno Magliari – volante

Camila Leal Lima – CEJUSC  
Carolina Ferreira Trevisani – volante  
Christiane Zanin Gelbecke – férias  
Clarissa Souza Polizeli – volante  
Cláudio Victor de Castro Freitas – volante  
Dalila Soares Silveira Peixoto – exercício da titularidade de 18 a 30.05.2020: 1ªVT/Nilópolis; após, volante  
Danusa Berta Malfatti – férias  
Delano de Barros Guaicurus - férias  
Denise Mendonça Vieites - exercício da titularidade: 78ª VT/RJ  
Diane Rocha Trocoli Ahlert – exercício da titularidade: 33ª VT/RJ  
Eduardo Almeida Jeronimo - volante  
Eduardo Mussi Dietrich Filho – exercício da titularidade: 43ª VT/RJ  
Eletícia Marinho Mendes Gomes da Silva – licença estudo de 9.4.2019 a 31.3.2021  
Elisa Torres Sanvicente – férias de 24/04 a 23/05/2020; após, volante  
Elisabete Natividade de Avila Parente – volante  
Elisangela Figueiredo da Silva – férias  
Erika Cristina Ferreira Gomes – volante  
Fabiano de Lima Caetano – exercício da titularidade: 4ª VT/São Gonçalo  
Fabiano Fernandes Luzes – exercício da titularidade: 6ª VT/São Gonçalo  
Fabio Correia Luiz Soares – auxílio exclusivo: 28ª VT/Rio de Janeiro  
Fabricia Aurelia Lima Rezende – exercício da titularidade: 1ª VT/Magé  
Felipe Bernardes Rodrigues - exercício da titularidade: 1ª VT/São João de Meriti  
Felipe Rollemberg Lopes Lemos da Silva – volante  
Filipe Bernardo da Silva – exercício da titularidade da 2ªVT/Petrópolis  
Filipe Olmo de Abreu Marcelino – volante  
Flávia Buaes Rodrigues – férias  
Flavia Nobrega Cozzolino – exercício da titularidade: 31ªVT/RJ  
Francisco Montenegro Neto – exercício da titularidade: 62ª VT/RJ  
Gabriela Battasini – férias  
Giselle Bringel de Oliveira Lima David – licença estudo de 01.03.2020 a 01.03.2022  
Gisleine Maria Pinto – auxílio exclusivo: 1ª VT/Macaé  
Guilherme da Silva Gonçalves Cerqueira – férias  
Hernani Fleury Chaves Ribeiro – volante  
Igor Fonseca Rodrigues – volante  
Joana de Mattos Colares – volante  
João Renda Leal Fernandes – férias de 01 a 30.05.2020; após, exercício da titularidade: 1ª VT/Nilópolis  
José Alexandre Cid Pinto Filho – exercício da titularidade: 25ª VT/RJ  
José Dantas Diniz Neto – férias  
Laís Ribeiro de Souza Bezerra – volante  
Layse Gonçalves Lajtman Malafaia – exercício da titularidade: 47ª VT/RJ  
Leonardo Almeida Cavalcanti - exercício da titularidade: 30ªVT/RJ  
Leonardo Campos Mutti – exercício da titularidade: 24ªVT/RJ  
Letícia Bevilacqua Zahar – exercício da titularidade de 18.05 a 06.06.2020: 26ªVT/RJ; após, volante  
Letícia Primavera Marinho Cavalcanti – exercício da titularidade: 20ªVT/RJ  
Livia dos Santos Vardiero Crêspo – exercício da titularidade: 66ªVT/RJ  
Livia Fanaia Furtado Siciliano – CEJUSC  
Luana Lobosco Folly Pirazzo – auxílio exclusivo: 1ªVT/Itaperuna  
Luciana Mendes Assumpção – auxílio exclusivo: 3ª VT/Macaé  
Luciana Muniz Vanoni – exercício da titularidade: 74ªVT/RJ  
Luciano Moraes Silva – exercício da titularidade: 79ªVT/RJ  
Luís Guilherme Bueno Bonin – férias  
Maíra Automare – volante  
Marcela de Miranda Jordão – exercício da titularidade: 8ª VT/Niterói  
Marcelo Fisch Teixeira e Silva – férias  
Marcelo Luiz Nunes Melim – auxílio exclusivo: 2ªVT/Macaé  
Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira – exercício da titularidade: 1ª VT/Macaé  
Maria Candida Rosmaninho Soares – férias  
Maria Zilda dos Santos Neta – exercício da titularidade: 7ª VT/Duque de Caxias  
Mariana Oliveira Neves Ramos – exercício da titularidade: 2ª VT/Duque de Caxias  
Mariane Bastos Scorsato – férias  
Marly Costa da Silveira – exercício da titularidade: 75ª VT/RJ  
Mateus Brandão Pereira – férias  
Mateus Carlesso Diogo – volante  
Michael Pinheiro McCloghrie – exercício da titularidade: 69ª VT/RJ  
Mônica do Rêgo Barros Cardoso – exercício da titularidade: 1ª VT/Nova Iguaçu  
Munif Saliba Achoche – exercício da titularidade: 80ª VT/RJ  
Najla Rodrigues Abbude – volante  
Natália dos Santos Medeiros – volante  
Nikolai Nowosh – volante  
Patrícia Lampert Gomes – exercício da titularidade: 49ª VT/RJ  
Paulo Cesar Moreira Santos Junior – exercício da titularidade: 58ª VT/RJ  
Pedro Figueiredo Waib – exercício da titularidade de 18.05 a 06.06.2020: 32ªVT/RJ; após, volante  
Priscila Cristiane Morgan – auxílio exclusivo: 1ªVT/Barra Mansa  
Priscilla Azevedo Heine de Melo – férias  
Rachel Ferreira Cazotti Gonçalves Fernandes – exercício da titularidade: VT/ Barra Mansa

Rafael Pazos Dias – férias  
Rafael Vieira Bruno Tavares – volante  
Raphael Viga Castro – férias  
Raquel Fernandes Martins - exercício da titularidade: 52ª VT/RJ  
Rebeca Cruz Queiroz – exercício da titularidade: VT/Queimados  
Renata Andrino Ançã de Sant'Anna Reis – exercício da titularidade: 10ª VT/RJ  
Renato Alves Vasco Pereira – exercício da titularidade: 7ªVT/Nova Iguaçu  
Roberta Salles de Oliveira – férias  
Roberta Torres da Rocha Guimarães – volante  
Ronaldo Santos Resende – exercício da titularidade: 44ª VT/RJ  
Simone Bemfica Borges - volante  
Sther Schettino – volante  
Taciela Cordeiro Cylleno de Mesquita – volante  
Taysa Queiroz Mota de Sousa Brito - volante  
Thiago Mafra da Silva – volante  
Thiago Rabelo da Costa – exercício da titularidade: 1ª VT/Volta Redonda  
Vinícius Teixeira do Carmo – férias  
Viviana Gama de Sales – exercício da titularidade de 18.05 a 11.06.2020; após, auxílio exclusivo: 5ª VT/RJ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

MERY BUCKER CAMINHA  
Desembargadora Corregedora

## **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO**

### **Edital**

#### **Edital Escola Judicial TRT1 - EJ1**

### **EDITAL EJ1 Nº 16/2020 - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REVISORES**

EDITAL EJ1 Nº 16/2020

#### **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REVISORES**

A Escola Judicial torna pública a abertura de processo seletivo com vistas ao credenciamento de revisores de textos produzidos para a Escola Judicial, conforme detalhamento e regras estabelecidas no presente Edital.

#### **1. DO PÚBLICO ALVO**

1.1. Poderão participar desta chamada pública apenas os servidores públicos federais ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que atendam os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2.

Esta seleção não é concurso público.

#### **2. DA ATIVIDADE A SER EXERCIDA**

2.1. Os profissionais deverão realizar a revisão de textos produzidos para a Escola Judicial destinados a publicação, o que inclui:

2.1.1. análise gramatical e padronização de siglas e expressões institucionais;

2.1.2. adequação linguística, ortográfica, morfológica, sintática e semântica do texto, de acordo com a norma culta atualizada da língua portuguesa, preservando o estilo de redação dos autores;

2.1.3. Adequação dos textos às regras da ABNT;

2.1.4. A revisão inclui todos os elementos do texto, tais como títulos, títulos de gráficos e de tabelas, notas de rodapé e referências bibliográficas, bem como dos elementos pré e pós textuais.

2.2. São dois textos a serem revisados.

2.2.1. Relatório de Pesquisa “Padrões de litigância no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: diagnóstico do fluxo processual”;

2.2.2. Relatos de magistrados que participaram das segunda e terceira edições do projeto “Vivendo o trabalho subalterno” reunidos em um único texto intitulado “Diários da Alteridade”.

2.3. A cada revisor credenciado será sorteado um dos textos indicados no item 2.2 e, depois, o outro texto será automaticamente submetido para a segunda revisão do trabalho realizado pelo primeiro revisor. Portanto, cada revisor fará a revisão original de um texto e a revisão de outro texto já revisado.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para a contratação, adotar-se-á o procedimento previsto no Ato EJ1 nº 01, de 5 de fevereiro de 2018.

3.2. Os profissionais selecionados poderão fazer parte do banco de credenciados da Escola Judicial, o que não enseja qualquer direito ou

expectativa de convite efetivo, incumbindo unicamente à Escola Judicial a avaliação sobre a pertinência de cadastro e manutenção do profissional no banco de credenciados.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração será balizada pelo art. 3º e parágrafo único da Portaria nº 2, de 28 de agosto de 2018, do Diretor da EJ1, em conformidade com o estabelecido no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990.

4.2. A remuneração corresponde a um percentual sobre o valor de R\$ 26.127,87 (vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), variável de acordo com a titulação do profissional credenciado, conforme quadro 1 a seguir.

QUADRO 1 – PERCENTUAL E VALOR DE REMUNERAÇÃO POR HORA			
Valor da hora de atividade	Formação do profissional		
	Nível superior	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Mestrado ou doutorado
Percentual sobre o valor R\$ 26.127,87 (elaboração de material didático-pedagógico)	0,84	0,89	0,99
Valor em reais por hora	R\$ 219,47	R\$ 232,54	R\$ 258,67

4.3. A remuneração será equivalente a 30 (trinta) horas de atividades para as duas revisões e o pagamento será realizado após a entrega da segunda revisão.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão feitas mediante envio de mensagem eletrônica para a caixa [cepe@trt1.jus.br](mailto:cepe@trt1.jus.br), conforme cronograma estabelecido no item 8 deste Edital.

5.2. Na mensagem eletrônica o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

5.2.1. Currículo, preferencialmente extraído da Plataforma Lattes;

5.2.2. Cópia do diploma de graduação no curso de Letras ou de Comunicação Social;

5.2.3. Cópia do diploma da titulação mais elevada (pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado);

5.2.4. Comprovante de vínculo com a administração pública federal como servidor na ativa regido pela Lei nº 8.112/1990;

5.2.5. O formulário do anexo 1 preenchido e assinado em PDF. O arquivo editável está disponível no link <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/9849028/Edital+16+-+anexo+1+ficha+de+inscri%C3%A7%C3%A3o.docx/4275348f-50f8-3cd2-77ca-751469216b6a>;

5.2.6. A planilha de pontuação do anexo 2 devidamente preenchida, com os documentos comprobatórios de cada pontuação indicada pelo candidato. A planilha em modelo editável está disponível no link [https://www.trt1.jus.br/documents/21708/9849028/ficha\\_avaliac%C2%B8a%7Eo\\_candidatos\\_VF.xlsx/96455366-6099-a9cf-a5a8-c0707fdce69d](https://www.trt1.jus.br/documents/21708/9849028/ficha_avaliac%C2%B8a%7Eo_candidatos_VF.xlsx/96455366-6099-a9cf-a5a8-c0707fdce69d). O somatório dos pontos é automático. A planilha deverá ser encaminhada em formato editável e em PDF;

5.2.7. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que pode ser extraída no endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

5.2.8. Certidão negativa de débito trabalhista, conforme inciso V artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.3. A Escola Judicial encaminhará mensagem ao candidato confirmando o recebimento da inscrição, desde que toda a documentação solicitada seja anexada à mensagem.

5.4. Pede-se que identifique o assunto da mensagem com o seguinte texto “CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REVISORES - 2020”.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO

6.1. A Escola Judicial convidará dois profissionais para serem os revisores, os quais deverão apresentar documentos originais para o credenciamento na forma do estabelecido no Ato EJ1 nº 1/2018, em até 2 (dois) dias úteis, enviando para o endereço eletrônico a ser informado na mensagem de solicitação.

6.1.1. Considerando o teor dos artigos 2º e 7º do Ato Conjunto nº 2/2020 o labor na Escola Judicial encontra-se em regime à distância, em caráter excepcional e temporário, na forma do art.14 do mesmo Ato, motivo pelo qual não é possível recepcionar os documentos originais de habilitação determinados pelo Ato nº 190/2013 da Presidência deste Regional.

6.1.2. Assim que as atividades presenciais forem autorizadas pela Administração Superior, serão solicitados aos docentes os documentos originais de habilitação para arquivamento na EJ1.

6.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após o ato de credenciamento, a Escola Judicial autorizará o início do serviço fornecendo os arquivos editáveis dos textos que serão revisados.

6.3. Os revisores terão até 10 (dez) dias para entregar o texto completo inteiramente revisado e corrigido de acordo com o item 2.1 e de seus subitens.

## 6.4.

Os revisores deverão entregar um arquivo com as modificações realizadas, grifadas ou marcadas, de forma que seja possível identificá-las, sendo desejável a utilização da ferramenta própria do programa *Word* (ferramenta “Controlar alterações”) ou ferramenta similar de propriedade do revisor, desde que autorizada sua utilização pela Escola Judicial.

6.5. Os textos revisados serão encaminhados para a segunda revisão aos credenciados, em até 5 (cinco) dias, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias para concluir o trabalho. Esta revisão também deverá ser controlada na forma do item anterior.

6.6. A Escola Judicial terá até 5 (cinco) dias para o aceite do serviço, podendo solicitar complementação do serviço, caso observe qualquer inconsistência. Neste caso, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias para sanar as pendências eventualmente apontadas.

6.7. Após, o credenciado deverá emitir COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL conforme anexo 3, seguindo as orientações que serão fornecidas pela Escola Judicial na ocasião da conclusão dos serviços.

6.8. O cronograma geral de execução dos serviços de revisão de textos deve obedecer, portanto, o estabelecido no quadro 2 a seguir.

QUADRO 2 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE TEXTOS		
ATIVIDADE	PRAZO (dias)	ACUMULADO (dias)
Credenciamento	-	0
Entrega dos arquivos editáveis aos revisores	5	5
Entrega do material revisado	10	15
Entrega de arquivos editáveis ao segundo revisor	5	20
Entrega do material revisado (segunda revisão)	10	30
Análise do trabalho pela Escola Judicial	5	35
Ajustes pelo segundo revisor	5	40
Aceite do trabalho pela Escola Judicial	5	45
Entrega do comprovante de prestação de serviço	5	50
Ateste e pagamento (1)	30	80

Nota: 1 – O prazo para pagamento poderá ser ajustado em razão de eventuais suspensões decorrentes das medidas de proteção ao COVID-19.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dos inscritos será realizada com base nos documentos apresentados no ato da inscrição.

7.2. Os candidatos serão considerados habilitados, desde que apresentem os documentos descritos no item 5.2 e seus subitens ou, em caso contrário, não habilitados, o que será divulgado por meio de publicação.

7.3. Para aferir a classificação dos candidatos habilitados, serão atribuídos pontos conforme fixado no Quadro 3.

QUADRO 3 – QUESITOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS		
Critério de avaliação	Descrição	Pontuação
Qualificação profissional (até 10 pontos)	Doutorado nas áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas	4
	Mestrado ciências humanas e ciências sociais aplicadas	3
	Curso de especialização (pós <i>lato sensu</i> ) em áreas afins às áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas, oficialmente reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas	2
	A cada 30 (trinta) horas de participação como discente em cursos de redação e revisão	1
Experiência em revisão de textos em língua portuguesa	Revisão de texto acadêmico jurídico (por texto)	2

(até 10 pontos)	Revisão de texto acadêmico não jurídico (por texto)	1
	Revisão em prova de concurso público (por concurso)	1
Experiência como docente (até 10 pontos)	A cada 2 (dois) dois anos como docente em português ou comunicação social em instituição de ensino superior	3
	A cada 2 (dois) dois anos como docente concursado em português ou comunicação social em qualquer esfera do ensino	3
	A cada 30 (trinta) horas como docente em cursos livres de redação e revisão	1
Pontuação máxima		30

7.4. A Escola Judicial fará a verificação da pontuação da planilha em arquivo editável preenchida e fornecida pelos candidatos na inscrição (Anexo 2), com base nos documentos comprobatórios apresentados, após o que fará a publicação da classificação dos candidatos.

7.5. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato de maior titulação acadêmica.

7.6. A Escola Judicial chamará os profissionais por ordem de classificação para credenciamento e execução dos serviços descritos neste Edital.

7.7. Na necessidade de mais esclarecimentos, os contatos devem ser feitos por mensagem para a caixa eletrônica [cepe@trt1.jus.br](mailto:cepe@trt1.jus.br) ou por contato por meio dos números de telefones (21) 2380-6157 e (21) 2380-6495, com Alexandre, Daniela ou Marina.

7.8. As comunicações serão sempre realizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e na página da Escola Judicial no endereço "Escola Judicial/Principal/Editais", sendo que os contatos serão feitos por meio do endereço eletrônico ou por telefone indicados no formulário de inscrição (Anexo 1).

7.9. Os candidatos terão prazo de 2 (dois) dias, a partir da divulgação do resultado, para interposição de recurso, a ser encaminhado para o endereço eletrônico [cepe@trt1.jus.br](mailto:cepe@trt1.jus.br).

7.10. A convocação para credenciamento será realizada por mensagem para o endereço eletrônico do candidato, a partir do terceiro dia após a divulgação do resultado, o qual terá até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos originais e atendimento de solicitações adicionais necessárias ao processo de contratação por meio de credenciamento, conforme estabelecido no Ato TRT/EJ1 nº 1/2018.

## 8. CRONOGRAMA

QUADRO 4 – CRONOGRAMA DO EDITAL	
ATIVIDADE	Data
Abertura das inscrições	28/04/2020
Encerramento do período de inscrições	15/05/2020
Publicação da lista dos inscritos e habilitados	20/05/2020
Publicação da classificação dos candidatos	25/05/2020
Encerramento do prazo para recursos	27/05/2020
Publicação do resultado dos recursos	30/05/2020
Chamada dos profissionais de acordo com a classificação	30/05/2020

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola Judicial.

9.2. As despesas decorrentes deste Edital serão suportadas por recursos oriundos do Convênio com ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – AMATRA1, denominados "Superávit/Lucro Acumulado", conforme processo PROAD 2704/2019.

9.3.

Os textos serão publicados pela Escola Judicial, sendo que o texto do item 2.2.1 terá uma edição em formato *e-book* e uma edição impressa e, o texto do item 2.2.2, terá apenas uma edição em formato *e-book*.

9.4.

Após a publicação a Escola Judicial fornecerá o *link* de publicação dos *e-books* e um exemplar do livro impresso para cada revisor, este a ser remetido para o endereço indicado na ficha de inscrição.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA  
Diretor da Escola Judicial

## ANEXO 1

## Ficha de inscrição

INSCRIÇÃO NO EDITAL EJ1 Nº 16/2020 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REVISORES	
Nome do candidato	
E-mail	
Graduação	Universidade de formação
Titulação mais elevada/área	Universidade
Endereço do candidato	telefone celular com ddd do candidato
Cargo Público	Órgão Público com o qual possui vínculo (lei 8.122/90)
Tempo de Serviço	Departamento e Nome da Chefia Imediata

Li e compreendi os termos estabelecidos no EDITAL EJ1 Nº 16/2020 - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REVISORES e concordo com as regras ali estabelecidas, em especial o valor da remuneração pelo trabalho de revisão de 2 (dois) textos indicados pela Escola Judicial, bem como o prazo de execução dos serviços.

Local e data

ASSINATURA DO CANDIDATO INSCRITO

## Anexo 2

## Planilha de Pontuação

Nome do Candidato			
Critério de avaliação	Descrição	Pontuação	Contagem
Qualificação profissional (até 10 pontos)	Doutorado nas áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas	4	
	Mestrado ciências humanas e ciências sociais aplicadas	3	
	Curso de especialização (pós lato sensu) em áreas afins às áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas, oficialmente reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas	2	
	A cada 30 (trinta) horas de participação como discente em cursos de redação e revisão	1	
	Pontos válidos qualificação profissional		
Experiência em revisão de textos em língua portuguesa (até 10 pontos)	Revisão de texto acadêmico jurídico (por texto)	2	
	Revisão de texto acadêmico não jurídico (por texto)	1	
	Revisão em prova de concurso público (por concurso)	1	

	Pontos válidos experiência em revisão de textos em língua portuguesa		Preenchimento automático
Experiência como docente (até 10 pontos)	A cada 2 (dois) dois anos como docente em português ou comunicação social em instituição de ensino superior	3	
	A cada 2 (dois) dois anos como docente concursado em português ou comunicação social em qualquer esfera do ensino	3	
	A cada 30 (trinta) horas como docente em cursos livres de redação e revisão	1	
	Pontos válidos Experiência como docente		Preenchimento automático
Pontuação máxima 30	Total Pontos Válidos		Preenchimento automático

## Anexo 3

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

ÓRGÃO TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – AMATRA1

CNPJ: 30.886.006/0001-79

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WILSON Nº 228/7º ANDAR - CENTRO

CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: TRT-PROAD nº 222/2020

NOME DO CONTRATADO:

NIS:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO: Revisão dos textos destinados a publicação pela Escola Judicial, denominados Relatório de Pesquisa “Padrões de litigância no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: diagnóstico do fluxo processual” e Relatos de magistrados que participaram das segunda e terceira edições do projeto “Vivendo o trabalho subalterno” reunidos em um único texto intitulado “Diários da Alteridade”.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de \_\_\_ a \_\_\_ totalizando 30 (trinta) horas de referência de remuneração de elaboração de material didático-pedagógico.

1. VALOR BRUTO DO SERVIÇO PRESTADO:

BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO P. SOCIAL:

2. VALOR DA RETENÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL:

BASE DE CÁLCULO PARA IRRF: -

3. VALOR DA RETENÇÃO DO IR: -

4. VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS:

A empresa tomadora dos serviços DECLARA, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada neste Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados, será informada na GFIP da competência do crédito/pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.

O prestador dos serviços DECLARA ter recebido a 2ª via para seu controle e comprovações necessárias.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
TOMADOR\_\_\_\_\_  
PRESTADOR (nome do contratado)

**DIRETORIA-GERAL**  
**Reconhecimento de Dívida**

**Reconhecimento de Dívida - DG**

DIRETORIA GERAL  
ATOS DO DIRETOR-GERAL  
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO PROAD 41/2019 - Reconheço a dívida de exercícios anteriores em favor de Rafael Pazos Dias– CPF: 096.295.077-73, no valor de R\$ 807,04 (oitocentos e sete reais e quatro centavos), conforme documentação juntada ao PROAD 41/2019, valor devido à conta de exercícios anteriores. Publique-se. Em 22 de abril de 2020. LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS DO TRT DA 1ª REGIÃO.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portaria****Portaria da Presidência**

PORTARIA Nº 314/2020 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Ato nº 69/2011, publicado em 4 de agosto de 2011 e tendo em vista o contido no Processo PROAD nº 3684/2020, resolve:

Designar o servidor ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE PEDROSA para substituir o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, CJ-3, da Primeira Vara do Trabalho de Resende/RJ, nos impedimentos e afastamentos legais e regulamentares do substituto antes designado que ocorrerem na licença gestante do Titular a partir da publicação até 14/10/2020.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

**COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL****Ato****Ato da CPPE - Benefício Especial****DECLARAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL****D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L**

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 29/03/2019 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019, está assegurado à servidora MARCIA MARIA BRANDÃO DOMINGUES, Código Funcional 50873, CPF 004.836.197-60, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 11.939,17 (onze mil novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 5563/2019, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

**D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L**

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 29/03/2019 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019, está assegurado ao servidor LUIS OTAVIO GARCIA JACURU, Código Funcional 75353, CPF 058.050.627-47, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 654,99 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 5564/2019, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 29/03/2019 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019, está assegurado ao servidor IVAN LOPES PEREIRA DA SILVA, Código Funcional 49824, CPF 784.089.627-87, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 12.169,95 (doze mil cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 5583/2019, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 13/7/2018 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.328/2016, está assegurado ao servidor RAPHAEL JUNQUEIRA RIZZO, Código Funcional 83305, CPF 104.370.427-23, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 950,78 (novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 10110/2018, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 29/03/2019 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019, está assegurado à servidora MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA CHAN, Código Funcional 92088, CPF 118.526.147-81, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 1.602,32 (um mil seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 5755/2019, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

D E C L A R A Ç Ã O  
D O B E N E F Í C I O E S P E C I A L

Declaro, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que, em razão de ter exercido em 24/7/2018 a opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº 13.328/2016, está assegurado à servidora MARIANA GIACOMIN CANI BOLZANI, Código Funcional 74292, CPF 095.689.947-18, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ 2.445,61 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo) no momento da opção, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 10781/2018, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

## DECLARAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

### DECLARAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

DECLARO, em consonância com o art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e em substituição à Declaração do Benefício Especial publicada em 01/10/2019 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo nº. 2820/2019, que, haja vista o exercício em 29/03/2019 da opção pelo Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, com regulamentação dada pela Lei nº 12.618/2012, combinada com a Lei nº. 13.809/2019, está assegurado à servidora MONIQUE GEISEL MARTINS DE FARIA, Código Funcional 94986, CPF 070.229.446-28, o benefício especial previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 12.618/2012, no valor de R\$ R\$ 734,72 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) no momento da opção, recalculado em razão da alteração no cadastro das remunerações de contribuições da interessada, conforme consta do Processo Administrativo TRT-PROAD 6133/2019, cujo pagamento será efetuado por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

## DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL

### Despacho

#### Despachos da Presidência

PROCESSO 5713/2020 - PROAD - INTERESSADO(A): MARIA ANGELICA MACHADO NOLASCO - ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO: "Defiro a indenização de férias requerida pela servidora desligada MARIA ANGELICA MACHADO NOLASCO, relativo à indenização de férias não usufruídas, de um saldo de 22,5 (vinte e dois e meio) dias de férias referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 78 da Lei nº 8.112/90 e do art. 27 da Resolução Administrativa nº 27/2016 desta Corte. Publique-se. À Divisão de Benefícios e depois à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para as demais providências cabíveis, observando-se as disposições do Ato nº 221/2019 deste Tribunal". (a) JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

PROCESSO: 7021/2018 -PROAD - INTERESSADO(A): EUGENIO LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO - ASSUNTO: CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO: "Ante a informação da SGP, indefiro o pedido de indenização de férias apresentado pelo servidor desligado EUGENIO LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO, tendo em vista a inexistência de saldo de férias não fruídas e períodos aquisitivos incompletos a serem indenizados, nos termos da informação à pág. 117, ressaltando-se que não há reposição ao erário dos valores relativos às férias já fruídas, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 78 da Lei nº8.112/90, e dos Arts. 27 e 28 da Resolução Administrativa nº 27/2016, alterada parcialmente pela Resolução Administrativa nº 23/2019 desta Corte. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Divisão de Benefícios e depois à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para as demais providências cabíveis". (a) JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

PROCESSO: 21751/2019 - PROAD - INTERESSADO(A): ANA ADELIA INACIO LIMA E SILVA - ASSUNTO: CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO: "Defiro a indenização de férias requerida pela servidora desligada ANA ADELIA INACIO LIMA E SILVA, de 15 (quinze) dias de férias proporcionais, relativos ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 78 da Lei nº 8.112/90 e do art. 27 da Resolução Administrativa nº 27/2016 desta Corte. Publique-se. À Divisão de Benefícios e depois à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para as demais providências cabíveis, observando-se as disposições do Ato nº 221/2019 deste Tribunal". (a) JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

## DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ATIVO

### Despacho

#### Despacho Sec. de Gestão de Pessoas

Despacho da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 1ª Região proferido em 24/04/2020 no processo nº 197/2018 - PROAD Interessado(a): FABRICIO MARTINATTO DA COSTA Assunto: Tempo de Serviço e Afastamentos Em observância ao item III da Portaria nº 36/2019 deste TRT, defiro a FABRICIO MARTINATTO DA COSTA a averbação de 1.728 dias de tempo de serviço/contribuição público federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 100 da Lei nº 8.112/1990. À DILPA para publicação e prosseguimento do feito. Sônia Regina de Freitas Andrade. Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

## DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

**Portaria**  
**Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**PORTARIA**

**PORTARIA DSGP Nº 337/2020**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no ato nº 31/2019, resolve:

I- Autorizar o Técnico Judiciário - Área Administrativa, SERGIO ERSE ANDRADE, da Secretaria da Sexta Turma, a participar do regime de teletrabalho;

II- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.  
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

**Sônia Regina de Freitas Andrade**  
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA****PORTARIA DSGP Nº 336/2020**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no ato nº 31/2019, resolve:

I- Autorizar o Técnico Judiciário - Área Administrativa, DANIEL PIMENTA FRACALANZZA, da Divisão de Concessão de Aposentadorias e Pensões (SGP), a participar do regime de teletrabalho;

II- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.  
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

**Sônia Regina de Freitas Andrade**  
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

**ÍNDICE**

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1		
Ato	1		
Atos Conjuntos Presidência/Corregedoria	1	Ato da CPPE - Benefício Especial	22
CORREGEDORIA REGIONAL	13	DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL	24
Portaria	13	Despacho	24
Portaria da Corregedoria	13	Despachos da Presidência	24
ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO	15	DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	24
Edital	15	ATIVO	
Edital Escola Judicial TRT1 - EJ1	15	Despacho	24
DIRETORIA-GERAL	21	Despacho Sec. de Gestão de Pessoas	24
Reconhecimento de Dívida	21	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E	24
Reconhecimento de Dívida - DG	22	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	22	Portaria	25
Portaria	22	Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	25
Portaria da Presidência	22		
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE	22		
PESSOAL			
Ato	22		